Lei nº 1.657, de 06 de maio de 2019.

Dá denominação de Polícia Municipal de Eusébio à instituição Guarda Civil Municipal de Eusébio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a Guarda Civil Municipal de Eusébio a utilização da denominação Polícia Municipal de Eusébio.

Parágrafo único. A presente lei assegura o uso da referida denominação consagrada pelo uso, em decorrência das competências e das normas estabelecidas no art. 144, § 8° da Constituição Federal, na Lei Federal n. 13.022 de 08 de agosto de 2014, Lei Federal n. 13.675 de 11 de junho de 2018 e Leis Municipais n. 330 de 12 de dezembro de 1997, Lei n. 856 de 15 de dezembro de 2009 e lei n. 1.261 de 26 de maio de 2014.

Art. 2º - Fica autorizada a instituição Polícia Municipal de Eusébio, inserir na identificação visual de seus veículos, em sua sede e postos, em seus uniformes, identidades funcionais e demais instrumentos de trabalho, o termo "Polícia", que servirá para identificar a função de policiamento e patrulhamento, nos termos da Lei Federal n. 13.022 de 08 de agosto de 2014 e Lei Federal n. 13.675 de 11 de junho de 2018, bem como seus servidores a se identificarem como "Polícia" em razão das atribuições e função de Polícia.

Art. 3º - A Instituição Polícia Municipal de Eusébio, continua a reger-se pelas demais legislações vigentes quando era denominada Guarda Civil Municipal de Eusébio.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º - As despesas à execução da presente lei correrão de verba orçamentaria própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 06 dias do mês de maio de 2019.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal